DECRETO N° 116, DE 31 DE JULHO DE 2020.

*Dispõe sobre estado de calamidade pública no Município de Olinda Nova do Maranhão, bem novo prazo e das medidas de combate à pandemia do coronavírus no município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO**, Edson Barros Costa Júnior, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde, para que sejam tomadas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravamentos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade do município de Olinda Nova do Maranhão, através da respectiva Secretaria de Saúde em resguardar a saúde de toda a população que acessa as inúmeras ações e serviços disponibilizados pelo município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as novas regras de prevenção para ajudar a manter as medidas de isolamento social recomendadas pelos órgãos de saúde, no sentido de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de conscientização da população para o cumprimento das regras de isolamento social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam ratificadas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 107, de 06 de maio de 2020; Decreto nº 111 de 11 de junho de 2020 e Decreto nº 112, de 26 de junho de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, no âmbito deste Município.

**Art. 2º.** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresariais ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º. Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** A distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, até o dia **15.08.2020:**

I – por mercados, feiras, padarias, panificadoras, quitandas e congêneres, somente poderá ser realizada no horário compreendido entre 07:00h e às 17:00h; e,

II – por supermercados, entre 07:00h e às 20:00hs.

**Art. 4º.** Até o dia **15.08.2020**, para o público externo, o horário de funcionamento:

I – das instituições financeiras, agências bancárias e correspondentes bancários, será das 08:00h às 17:00h, excluída desta restrição de horário a área destinada aos caixas eletrônicos, com observância das medidas de segurança e sanitárias.

a) Se utilize senhas ou outro sistema eficaz, como agendamentos, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

II – das lotéricas, em razão do aumento da demanda provocada pelo pagamento do auxílio emergencial vindo do Governo Federal, será das 08:00h às 18:00h com observância das medidas de segurança e sanitárias.

a) Se utilize senhas ou outro sistema eficaz, como agendamentos, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

**Art. 5º**. Continuam suspensas as aulas presenciais nas instituições de ensino da rede públicas e privada do município até **15 de agosto de 2020**.

**Art. 6º.** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo território do município de Olinda Nova do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, declarado por meio do Decreto Municipais nº 107, de 06 de maio de 2020 e ratificados nos ulteriores decretos.

**Art. 7º.** Permanecem em vigor até **15 de agosto de 2020** as disposições normativas constantes no artigo anterior, desde que não conflitantes com as aqui ora veiculadas.

**Art. 8º.** O descumprimento dessas normas resultará em crime contra a saúde pública e é passível de penalidades.

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO (MA), 31 DE JULHO DE 2020.

